



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Estrutura (Tenda, Arquibancada, Banheiros Químicos, Cercamento em Grades Metálicas), Destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Casimiro de Abreu.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10625/2018

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeira: Marcelo Pereira Rangel
Equipe de Apoio: Neiva Maura Gomes Guarabu
Débora da Silva Aguiar
Cintia Correa Leandro

Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 356/2019 de 30 de abril de 2019.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4. **DA PARTICIPAÇÃO**
5. **DO CREDENCIAMENTO**
6. **DA PROPOSTA COMERCIAL**
7. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
8. **DA HABILITAÇÃO**
9. **DO RECURSO**
10. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
11. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
12. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13. **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
14. **DA CONTRATAÇÃO**
15. **DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
16. **DO PAGAMENTO**
17. **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**
18. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**
19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO;

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO;



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço **Por Lote**, cuja sessão publica terá início no dia **13/06/2019, às 09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Estrutura (Tenda, Arquibancada, Banheiros Químicos, Cercamento em Grades Metálicas), Destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Casimiro de Abreu, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. - O preço global é estimado no valor de R\$ **348.810,54** (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2 - Programa de trabalho n.º: 27.812.0087.2.123;

3.3 - Elemento de despesa n.º: 3.3.90.39.99.00.00.00.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";

d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação";

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.

4.1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;



- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;**
- c. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida** ou Credenciamento, conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), **porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame;**
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.
- f. Certidão de Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.
 1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “f” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar da fase posterior da licitação.

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).



6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:

- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local onde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

6.1.4. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

6.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;

6.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;

6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;

6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços/fornecimento.

6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;

6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.

7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

7.3. Dos Lances:

7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

7.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.3.10.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

7.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preço total superior ao constante da Proposta de Preços (Anexo IV)

7.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.



7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF bem como cópia do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

a2) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;



- b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c)** Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO X deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- d) O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 8.1.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.**

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a)** Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII**.
- b)** Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XII**.

8.1.6. Documentação Técnica:

- a)** Para a prestação dos serviços constantes nos **LOTES 1, 2 e 4**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a1)** Certificado de Registro do licitante no CREA ou CAU;
a2) Certificado de Registro do Responsável Técnico do licitante no CREA ou CAU;
a3) Comprovação de que a Empresa possui em seu quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, pelo menos 01 Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, inscrito no Conselho Regional competente (CREA/CAU), com comprovação de que estes profissionais são detentores de atestados com certidão de acervo técnico – CAT, averbado ao CREA OU CAU, pela execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital ou de complexidade superior, onde o mesmo deverá comprovar vínculo contratual com a empresa ou fazer parte do quadro permanente ou societário da licitante e deverá ser apresentado documento que comprove tal situação conforme o item 8.1.6.
a4) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

- b)** Para a prestação dos serviços constante nos **LOTES 3**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- b1)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatíveis com o objeto desta licitação;
b2) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

8.1.6.1. A comprovação do VÍNCULO entre o licitante e o profissional se fará através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto.

8.1.6.2. No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA ou CAU de outro estado da Federação, será obrigatória a apresentação do visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ e/ou CAU-RJ, no ato da assinatura do contrato.



8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a” poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

8.2.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 8.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras “a” e “b” do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

8.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.



9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.

9.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovemento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovemento.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria Municipal de Educação convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.2. Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Secretaria Municipal de Educação conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

11.3. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.

11.4. A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Educação a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

11.4.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Secretaria Municipal de Educação optar pela prestação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.5. A Secretaria Municipal de Educação avaliará o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;

11.5.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

11.6. Da Ata constarão, também, as obrigações a Secretaria Municipal de Educação e dos Fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;

13.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

13.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;



13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

13.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 13.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

13.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

14.4. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

14.5. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e no item 16 deste Edital.

14.6. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

14.7. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela PMCA, caducará o seu direito à contratação.

14.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.9. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a PMCA para qualquer operação financeira.

14.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executados até o momento da rescisão.

14.12. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

15.1. O prazo, local e condições da execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

16. DO PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;



16.2. a Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

16.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMED, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

16.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

16.7. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

16.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

16.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

18.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

18.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

18.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

18.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

18.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

18.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

18.7.1. Advertência;

18.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

18.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

18.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;



- 18.8.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 18.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 18.10.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 18.11.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 18.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.**

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ;
- 19.2.** No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame
- 19.3.** Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.
- 19.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o vicem.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 20.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 20.3.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- 20.4.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.6.** Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 20.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII – (Modelo) Autorização Para Fornecimento;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – (Modelo) Análise Econômico-Financeira
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XII – (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;

- 20.9.** Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10625/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

<http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br/> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

20.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

20.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 23 de maio de 2019.

Erica Esteves Dames Passos Neves
Secretária de Governo
Port. 360/18



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. Referente à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Estrutura (Tenda, Arquibancada, Banheiros Químicos, Cercamento em Grades Metálicas, etc.), através de Registro de Preço. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Casimiro de Abreu, para o período de 12 (Doze meses) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3- LICITAÇÃO

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço.
- 3.3. A adjudicação será por item.
- 3.4. O regime de execução será empreitada por preço empreitada por preço unitário.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2- Programa de trabalho: 27.812.0087.2.123;
- 4.3-Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.0000.01.0101;
- 4-CR: 146;

5- MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1. O serviço requisitado é destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Casimiro de Abreu, que desenvolve as seguintes atividades: Campeonato Municipal de FUTEBOL (Areia/ Society/ Salão e Campo), FUTEVÔLEI, CORRIDA DE RUA, SKATE, CICLISMO E OUTROS. O serviço é necessário devido à necessidade de se ter uma estrutura mínima para a realização de cada evento esportivo, para o atendimento aos desportistas e seus acompanhantes, e a não contratação implicará na não realização dos eventos devido à falta de segurança e de estrutura para os atletas, acarretando no descumprimento do cronograma previamente definido e tratado com os responsáveis e atletas de cada modalidade.

5.2. A técnica quantitativa utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada no quantitativo de modalidades esportivas a serem realizadas e nas necessidades verificadas no ano anterior.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Adjudicação por item

Item	Especificação Detalhada	Unid. Medida	Quant. Estimada
LOTE 01 - TENDAS			
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TENSIONADA 4,00X4,00M (CHAPÉU DE BRUXA) COM ELÉTRICA , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta medindo 4,00m de largura por 4,00m de comprimento, Fabricadas em chapa de ferro tubular (de 13 a 20"), com partes soldadas em sistema "MIG", galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. PÉS DE SUSTENTAÇÃO - Estrutura de ferro tubular (2"), com altura de 2,30m, ancoradas com cordas de Nylon de ¾ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. LONA DE COBERTURA Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada. Contendo uma lâmpada mista 220v com potência de 250w e 1 tomada 110v com cabeamento necessário para o funcionamento	Diária	32
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TENSIONADA 5,00X5,00M (CHAPÉU DE BRUXA) COM ELÉTRICA , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta medindo 5,00m de largura por 5,00m de comprimento, Fabricadas em chapa de ferro tubular (de 13 a 20"), com partes soldadas em sistema "MIG", galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. PÉS DE SUSTENTAÇÃO - Estrutura de ferro tubular (2"), com altura de 3,00m, ancoradas com cordas de Nylon de ¾ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. LONA DE COBERTURA Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada. ELÉTRICA contendo uma lâmpada mista 220v com potência de 250w e 1 tomada 110v com cabeamento necessário para o funcionamento	Diária	26
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TENSIONADA 8,00X8,00M (CHAPÉU DE BRUXA) COM ELÉTRICA , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta medindo 8,00m de largura por 8,00m de comprimento, Fabricadas em chapa de ferro tubular (de 13 a 20"), com partes soldadas em sistema "MIG", galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. PÉS DE SUSTENTAÇÃO - Estrutura de ferro tubular (2"), com altura de 3,00m, ancoradas com cordas de Nylon de ¾ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. LONA DE COBERTURA Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada. ELÉTRICA contendo 2 (duas) lâmpadas mista 220v com potência de 250w e 2 tomada 110v com cabeamento necessário para o funcionamento	Diária	4



LOTE 02 – TRELIÇA, ARQUIBANCADA, GRADE e FECHAMENTO

4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA METÁLICA Q30 , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de peças de estrutura metálica Construídas em tubo deduralumínio de 1" (uma polegada) soldados com soldas lisas especiais em formato treliçado com módulos nas medidas 0,30x0,30 com comprimento de 0,50m, 1,00m, 1,50m, 2,00m, 2,50m, 3,00m e 5,00m montados para atender a estruturas de diversos tamanhos de pórticos, portais, sustentações de painéis, etc.	Metro Linear / Evento	440
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS COM 5 DEGRAUS , descrição: locação com montagem e desmontagem de módulos de arquibancada, contendo 05 (cinco) degraus, com início do primeiro piso, começando do chão ou com altura de 1,20 metros do nível do chão, estrutura metálica tubular em ferro galvanizado com parede grossa, travamento em x, com corrimão e parapeito de no mínimo 1,10 metros de altura, escada de acesso, piso em compensado naval com chapa de 15 mm de espessura, assentos com 50 cm de largura em compensado naval de 15 mm, montagem de acordo com capacidade dimensionada por platéia a razão de m² por pessoa.	Metro Linear / Evento	540
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADE DISCIPLINADORA , Descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de grades disciplinadoras em estruturas metálicas em ferro tubular galvanizado de ¾ de polegada com altura de 1,20 m x 2,00 m de largura – vãos de 0,15 m.	Metro Linear / Evento	2.322
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO , Descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de fechamento em estruturas metálicas c/ revestimento em chapas de alumínio com altura de 2,00 m x 2,00 m de largura – montagem interligando as peças com encaixes de segurança.	Metro Linear / Evento	280

LOTE 03 – BANHEIROS QUÍMICOS

8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos contendo vaso sanitário e mictório; com estrutura fabricada em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, superfície das paredes internas lisa, telas superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado. Placas nas portas indicando masculino ou feminino. Esgotamento através de equipamento a vácuo e higienização com produto biodegradável. - sendo feitas 01 (uma) limpeza diária durante o período de utilização.	Diária	82
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos contendo vaso sanitário; com estrutura fabricada em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, superfície das paredes internas lisa, telas superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado. Placas nas portas indicando masculino ou feminino. Esgotamento através de equipamento a vácuo e higienização com produto biodegradável. - sendo feitas 01 (uma) limpeza diária durante o período de utilização.	Diária	21

LOTE 04 – PISO

10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA , descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de piso plástico de alta resistência, fabricado em plástico polipropileno de alta resistência, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, modulados em 100cm x 25cm com 3,50cm de espessura, tendo um perfeito ajuste entre as seções e permitindo uma superfície lisa, uniforme e sem desníveis; possui rampas de encaixe para acabamento e acessibilidade.	M² / Evento	1.016
----	---	-------------	--------------

DISCRIMINAÇÃO EVENTOS ESPORTIVOS CALENDÁRIO 2019

Itens da Especificação Técnica – Qtd por Item

ITEM	EVENTO	LOCAL	PERÍODO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Torneio Futevôlei Adulto Projeto verão 2019	Barra São João	Janeiro a Março	2	-	-	20	-	114	-	2	-	32
2	Torneio Futevôlei Adulto Projeto verão 2019	Casimiro de Abreu	Janeiro a Março	2	-	-	20	-	114	-	2	-	32
3	Copa Beach Soccer Adulto Projeto verão 2019	Barra de são João	Janeiro a Março	20	20	-	200	540	1.580	280	40	10	820
4	Vôlei Projeto verão 2019	Barra São João ou Casimiro de Abreu	Janeiro a Março	2	-	-	20	-	114	-	2	-	32
5	Passeio Ciclístico Projeto verão 2019	Barra São João ou Casimiro de Abreu	Janeiro a Março	2	-	-	-	-	-	-	2	-	-
6	Corrida de Rua Projeto verão 2019	Barra São João Casimiro de Abreu	Janeiro a Março	-	2	-	-	-	100	-	4	2	100
7	Treino Premiado	Barra São João ou Casimiro de Abreu	Março	1	-	-	10	-	-	-	2	1	-
8	Passeio Ciclístico	Barra são João Casimiro de Abreu	Maiο	-	2	-	20	-	-	-	2	-	-
9	Giro São João	Barra São João	Julho	-	1	-	20	-	50	-	2	1	-
10	Pedal da Integração	Barra São João ou Casimiro de Abreu	Setembro	1	-	-	10	-	-	-	1	-	-
11	Pedal Ambiental	Barra São João ou Casimiro de Abreu	Novembro	-	1	-	10	-	-	-	2	1	-
12	Giro JM	Barra São João ou Casimiro de Abreu	Agosto	1	-	-	10	-	-	-	2	1	-
13	Corrida Rústica	Casimiro de Abreu	Setembro	1	-	-	20	-	50	-	2	1	-
14	Festa das Crianças	Barra São João Casimiro de Abreu Professor Souza Rio Dourado	Outubro	-	-	4	80	-	200	-	16	4	-
-	-	-	TOTAL	32	26	4	440	540	2.322	280	82	21	1.016



MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - FUTEVÔLEI ADULTO – (BARRA DE SÃO JOÃO - PROJETO VERÃO 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) tendas (1x2=2), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 20 (vinte) Metros Linear / Evento (1x20=20), que serão necessárias para fazer o pórtico de entrada do evento e ou propaganda no decorrer da competição.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 114 (cento e quatorze) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 114 (cento e quatorze) Metros Linear / Evento (1x114=114), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA** - Serão 32 (trinta e dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 32 (trinta e dois) M²/ Evento (1x32=32), que serão necessárias para fazer o revestimento da área de piso das 02 (dois) tendas 4m x 4m, auxiliando a manter a limpeza do evento e no decorrer da competição.

2 - FUTEVÔLEI ADULTO – (CASIMIRO DE ABREU - PROJETO VERÃO 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) tendas (1x2=2), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 20 (vinte) Metros Linear / Evento (1x20=20), que serão necessárias para fazer o pórtico de entrada do evento e ou propaganda no decorrer da competição.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 114 (cento e quatorze) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 114 (cento e quatorze) Metros Linear / Evento (1x114=114), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA** - Serão 32 (trinta e dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 32 (trinta e dois) M²/ Evento (1x32=32), que serão necessárias para fazer o revestimento da área de piso das 02 (dois) tendas 4m x 4m, auxiliando a manter a limpeza do evento e no decorrer da competição.

3 - COPA BEACH SOCCER ADULTO - (PRAIA DE BARRA DE SÃO JOÃO - PROJETO VERÃO 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 2 (dois) tendas (10x2=20), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TENDA 5mX5m** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 2 (dois) tendas (10x2=20), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 200 (duzentos) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 20 (vinte) Metros Linear / Evento (10x20=200), que serão necessárias para fazer o pórtico de entrada do evento e ou propaganda no decorrer da competição.
- **ARQUIBANCADAS COM 5 DEGRAUS** - Serão 540 (quinhentos e quarenta) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 54 (cinquenta e quatro) Metros Linear / Evento (10x54=540), que serão necessárias para ocupar a área por trás de cada baliza tendo em vista a grande aceitação do esporte em nossa região no decorrer da competição anteriores.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 1.580 (mil quinhentos e oitenta) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 158 (cento e cinquenta e oito) Metros Linear / Evento (10x158=1.580), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.
- **FECHAMENTO** - Serão 280 (duzentos e oitenta) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 28 (vinte e oito) Metros Linear / Evento (10x28=280), que serão necessárias para fazer o isolamento da área das tendas da partida, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 40 (quarenta) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 4 (quatro) banheiros químicos / dia (10x4=40), que serão necessários para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição e o público presente.
- **BANHEIRO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)** - Serão 10 (dez) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 1 (um) banheiro químico / dia (10x1=10), que serão necessários para atender os portadores de necessidades especiais no local onde será realizado o evento.
- **PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA** - Serão 820 (oitocentos e vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 10 (dez) dias de evento com 82 (oitenta e dois) M²/ Evento (10x82=820), que serão necessárias para fazer o revestimento da área de piso das 02 (dois) tendas 4m x 4m e 02 (dois) tendas 5m x 5m, auxiliando a manter a limpeza do evento e no decorrer da competição.



4 - VÔLEI – (BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU - PROJETO VERÃO 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) tendas (1x2=2), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 20 (vinte) Metros Linear / Evento (1x20=20), que serão necessárias para fazer o pórtico de entrada do evento e ou propaganda no decorrer da competição.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 114 (cento e quatorze) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 114 (cento e quatorze) Metros Linear / Evento (1x114=114), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA** - Serão 32 (trinta e dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 32 (trinta e dois) M²/ Evento (1x32=32), que serão necessárias para fazer o revestimento da área de piso das 02 (dois) tendas 4m x 4m, auxiliando a manter a limpeza do evento e no decorrer da competição.

5 - PASSEIO CICLÍSTICO – (BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU - PROJETO VERÃO 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) tendas (1x2=2), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer do passeio.
- **BANHEIRO QUÍMICO** – Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer do passeio.

6 - CORRIDA DE RUA – (BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU - PROJETO VERÃO 2019)

- **TENDA 5mX5m** – Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 02 (dois) dias de evento com 1 (um) tendas (2x1=2), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes receberão seus kits de corrida e terão acesso ao café da manhã.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 100 (cem) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 02 (dois) dias de evento com 50 (cinquenta) Metros Linear / Evento (2x50=100), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida e chegada, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO** – Serão 04 (quatro) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 02 (dois) dias de evento com 2 (dois) banheiros químicos / dia (2x2=4), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer do passeio.
- **PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA** - Serão 100 (cem) diárias, considerando que o evento ocorrerá no Projeto Verão 2019 em uma data ainda não definida no Período de Janeiro a Março do referido ano, serão 02 (dois) dias de evento com 50 (cinquenta) M²/ Evento (02x50=100), que serão necessárias para fazer o revestimento da área de piso de 01 (um) tenda 4m x 4m, auxiliando a manter a limpeza do evento e no decorrer da competição.

7 - TREINO PREMIADO – (BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU – MARÇO DE 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Será 01 (uma) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Março de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 1 (uma) tenda (1x1=1), que será necessária para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer do treinamento.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 10 (dez) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Março de 2019, em uma data ainda não definida no Período de Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 10 (dez) Metros Linear / Evento (1x10=10), que será necessário para fazer informativo e propaganda no decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Março de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)** - Será 01 (um) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Março de 2019 em uma data ainda não definida no Período Março do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 01 (um) banheiro químico / dia (1x1=1), que será necessário para atender os portadores de necessidades especiais no local onde será realizado o evento.

8 - PASSEIO CICLÍSTICO – (BARRA DE SÃO JOÃO E CASIMIRO DE ABREU – MAIO DE 2019)

- **TENDA 5mX5m** – Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Maio 2019 em uma data ainda não definida no Período de Maio do referido ano, serão 02 (dois) dias de evento com 1 (um) tenda 5x5, (2x1=2), que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Maio de 2019, em uma data ainda não definida no Período de Maio do referido ano, serão 02 (dois) dias de evento com 10 (dez) Metros Linear / Evento (2x10=20), que será necessário para fazer informativo e propaganda no decorrer do passeio.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Março de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Março do referido ano, serão 02 (dois) dias de evento com 1 (um) banheiro químico / dia (2x1=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer do passeio.



9 - GIRO SÃO JOÃO – (BARRA DE SÃO JOÃO – JULHO DE 2019)

- **TENDA 5mX5m** – Será 01 (uma) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Julho 2019 em uma data ainda não definida no Período de Julho do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 1 (um) tenda 5x5,(1x1=1), que será necessária para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Julho de 2019, em uma data ainda não definida no Período de Julho do referido ano, serão 01 (um) dia de evento com 20 (vinte) Metros Linear / Evento (1x20=20), que será necessário para fazer pórtico de chegada do evento.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 50 (cinquenta) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Julho de 2019 em uma data ainda não definida no Período de mês de Julho do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 50 (cinquenta) Metros Linear / Evento (1x50=50), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida e chegada, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Julho de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Julho do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 02 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)** – Será 01 (um) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Julho 2019 em uma data ainda não definida no Período de Julho do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 01 (um) banheiro químico / dia (1x1=1), que será necessário para atender os portadores de necessidades especiais no local onde será realizado o evento.

10 – PEDAL DA INTEGRAÇÃO – (BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU – SETEMBRO DE 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Será 01 (uma) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Setembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 1 (uma) tenda (1x1=1), que será necessária para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer do evento.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 10 (dez) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro de 2019, em uma data ainda não definida no Período de Setembro do referido ano, serão 01 (um) dia de evento com 10 (dez) Metros Linear / Evento (1x10=10), que será necessário para fazer informativo e propaganda do evento.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 01 (um) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Setembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 01 (um) banheiro químico / dia (1x1=1), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer do evento.

11 – PEDAL AMBIENTAL – (BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU – NOVEMBRO DE 2019)

- **TENDA 5mX5m** – Será 01 (uma) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Novembro 2019 em uma data ainda não definida no Período de Novembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 1 (um) tenda 5x5,(1x1=1), que será necessária para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 10 (dez) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Novembro de 2019, em uma data ainda não definida no Período de Novembro do referido ano, serão 01 (um) dia de evento com 10 (dez) Metros Linear / Evento (1x10=10), que será necessário para fazer o informativo e propaganda do evento.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Novembro de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Novembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 2 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)** - Será 01 (um) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Novembro de 2019 em uma data ainda não definida no Período Novembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 01 (um) banheiro químico / dia (1x1=1), que será necessário para atender os portadores de necessidades especiais no local onde será realizado o evento.

12 – Giro JM – (BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU – AGOSTO DE 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Será 01 (uma) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Agosto 2019 em uma data ainda não definida no Período de Novembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 1 (um) tenda 4x4,(1x1=1), que será necessária para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 10 (dez) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Novembro de 2019, em uma data ainda não definida no Período de Agosto do referido ano, serão 01 (um) dia de evento com 10 (dez) Metros Linear / Evento (1x10=10), que será necessário para fazer o informativo e propaganda do evento.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 03 (três) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro de 2019 em uma data ainda não definida no Período de Setembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 3 (três) banheiros químicos / dia (1x3=3), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)** - Será 01 (um) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro de 2019 em uma data ainda não definida no Período Setembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 01 (um) banheiro químico / dia (1x1=1), que será necessário para atender os portadores de necessidades especiais no local onde será realizado o evento.

13 – CORRIDA RÚSTICA – (CASIMIRO DE ABREU – SETEMBRO DE 2019)

- **TENDA 4mX4m** – Será 01 (um) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro 2019 em uma data ainda não definida no Período de Setembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 1 (um) tenda 4x4,(1x1=1), que será necessária para fazer a cobertura do local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 20 (vinte) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro de 2019, em uma data ainda não definida no Período de Setembro do referido ano, serão 01 (um) dia de evento com 20 (vinte) Metros Linear / Evento (1x20=20), que será necessário para fazer o informativo e propaganda do evento.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 50 (cinquenta) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Setembro de 2019 em uma data ainda não definida no Período de mês de Setembro do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 50 (cinquenta) Metros Linear / Evento (1x50=50), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida e chegada, auxiliando na organização do evento e no decorrer da competição.



- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 02 (dois) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Julho de 2019 em uma data ainda não definida, será 01 (um) dia de evento com 02 (dois) banheiros químicos / dia (1x2=2), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão aguardando o decorrer da competição.
- **BANHEIRO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)** – Será 01 (um) diária, considerando que o evento ocorrerá no mês de Julho 2019 em uma data ainda não definida no Período de Julho do referido ano, será 01 (um) dia de evento com 01 (um) banheiro químico / dia (1x1=1), que será necessário para atender os portadores de necessidades especiais no local onde será realizado o evento.

14 – FESTA DAS CRIANÇAS – (CASIMIRO, BARRA, PROF. SOUZA, RIO DOURADO – OUTUBRO DE 2019)

- **TENDA 8Mx8m** – Serão 04 (quatro) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Outubro 2019 em uma data ainda não definida, será 01 (um) dia de evento em cada local, com 4 (quatro) tendas 8x8, (1x4=4) por dia, que serão necessárias para fazer a cobertura do local onde as crianças estarão para participar do evento.
- **TRELIÇA METÁLICA Q30** – Serão 80 (oitenta) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Outubro de 2019, em uma data ainda não definida, será 01 (um) dia de evento com 80 (oitenta) Metros Linear / Evento (1x80=80), que será necessário para fazer o informativo e propaganda do evento.
- **GRADE DISCIPLINADORA** - Serão 200 (duzentos) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Outubro de 2019 em uma data ainda não definida no, será 01 (um) dia de evento com 200 (duzentos) Metros Linear / Evento (1x200=200), que serão necessárias para fazer o isolamento da área de partida e chegada, auxiliando na organização do evento e no decorrer das atividades.
- **BANHEIRO QUÍMICO** - Serão 16 (dezesesseis) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de Outubro de 2019 em uma data ainda não definida, serão 04 (um) dia de evento com 16 (dezesesseis) banheiros químicos /por dia (1x16=16), que serão necessárias para atender o local onde os participantes ficarão no decorrer do evento.
- **BANHEIRO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)** – Serão 04 (quatro) diárias, considerando que o evento ocorrerá no mês de outubro 2019 em uma data ainda não definida, será 01 (um) dia de evento em cada local com 01 (um) banheiro químico / por dia (1x1=1), sendo 4 locais no total que será necessário para atender os portadores de necessidades especiais no local onde será realizado o evento.

7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1- Prazo de Execução:

- 7.1.1 Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer baseado no calendário de eventos
- 7.1.3- A contratada deverá comparecer na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** no prazo de 24 horas depois de solicitado para assinatura da **ordem de autorização do serviço**.
- 7.1.4- No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o **Termo de Aceite** do serviço solicitado, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição.
- 7.1.5- A licitante vencedora em itens que envolvam locação de tendas deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 1 (um) extintor com química para elétrica e 1 (um) extintor com água para cada tenda montada no evento.

7.2- Local da Execução:

- 7.2.1 Os locais serão designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária através da emissão da Ordem de Serviço e seguindo cronograma de distritos conforme planilha **DISCRIMINAÇÃO EVENTOS ESPORTIVOS CALENDÁRIO 2019** no item seis.

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1- Caberá ao fiscal do Contrato, receber os serviços, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.2- Ficarà reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 8.3- O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9- FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 9.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.



9.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

10.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

10.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.6 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.



- 11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 11.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 11.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 11.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 11.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 13.20. O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Gedeil da Silva Daudt
Mat. 011/17



ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º __/__, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006.

..... de de 20__.
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE O REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ n.º. _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para
a participação no Procedimento Licitatório n.º. ____/____.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10625/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 9182/2018
LICITAÇÃO n.º ___/2019 – Pregão Presencial – PMCA

Ao ___ dia do mês de _____ de 2019, o Município de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da **Secretaria Municipal de _____**, a seguir denominada PMCA, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr(a) _____, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF sob o n.º _____, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

_____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____ – (Bairro) _____ – (Cidade) _____ - (UF) _____, neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para futura e eventual Contratação do serviço para locação de sonorização, a fim de atender a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

(FORNECEDOR)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO
1					
2					
3					

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014 e Artigo 37 da Constituição Federal;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.



DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
- 5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita execução, solicitando novos prazos, se necessários.
- 5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à prestação do serviço, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e execução do objeto.
- 5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5. **Assinar contrato** com a PMCA se comprometendo em prestar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Prazo de Execução:

- 6.1.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer baseado no calendário de eventos
- 6.1.3. A contratada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no prazo de 24 horas depois de solicitado para assinatura da ordem de autorização do serviço.
- 6.1.4. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o Termo de Aceite do serviço solicitado, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição.
- 6.1.5. A licitante vencedora dos itens que envolvam locação de tendas deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 1 (um) extintor com química para elétrica e 1 (um) extintor com água para cada tenda montada no evento.

6.2. Local da Execução:

- 6.2.1. Os locais serão designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária através da emissão da Ordem de Serviço e seguindo cronograma de distritos conforme planilha DISCRIMINAÇÃO EVENTOS ESPORTIVOS CALENDÁRIO 2019 no item seis.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Serviço deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo Fiscal do Contrato designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.3. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o Termo de Aceite do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição estabelecidas no contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

8.1. Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o serviço

a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

8.2.9. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica após a execução dos serviços, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMAD;

9.9. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto



Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;

10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

10.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Secretaria Municipal de Administração.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b1) Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - b2) O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - b3) Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - b4). Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta PMCA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 201__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretário Municipal de Educação

(Representante Legal)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.)
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VIII – (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Processo n.º: ___/20___

Licitação n.º: ___/20___

Fornecedor: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

1. **Objeto:** A presente destina-se à _____ conforme Edital de Pregão n.º ___, Registro de Preço .

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

2.1. Prazo de Execução:

2.1.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer baseado no calendário de eventos

2.1.3. A contratada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no prazo de 24 horas depois de solicitado para assinatura da ordem de autorização do serviço.

2.1.4. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o Termo de Aceite do serviço solicitado, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição.

2.1.5. A licitante vencedora em itens que envolvam locação de tendas deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 1 (um) extintor com química para elétrica e 1 (um) extintor com água para cada tenda montada no evento.

2.2. Local da Execução:

2.2.1. Os locais serão designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária através da emissão da Ordem de Serviço e seguindo cronograma de distritos conforme planilha DISCRIMINAÇÃO EVENTOS ESPORTIVOS CALENDÁRIO 2019 no item seis.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

3.2. a Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

3.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

3.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMED, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

3.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

3.7. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

3.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

3.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

3.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20___.

Secretario de _____

Pela empresa: _____



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º. ____/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma

_____, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e montagem de Estrutura (tenda, arquibancada, Banheiro químicos, Cercamento em grades metálicas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária **Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. Gedeil**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 08315224-9 Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º. 003.252.117-01, residente e domiciliada à Rua Fabio José Ribeiro, 304 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. ____/20____, originado da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, objeto da Licitação modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço sob o n.º ____/20____, com base no que dispõem as Leis Federais n.º. 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e os Decretos Municipais 466/2014 e 520/2015, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e está vinculado ao memorial descritivo e anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. ____/20____, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo memorial descritivo - Termo de Referência, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Estrutura (Tenda, Arquibancada, Banheiros Químicos, Cercamento em Grades Metálicas), Destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
Total					R\$ 000000

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____ (_____) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Condições para a execução:

5. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer baseado no calendário de eventos anexo ao termo de referencia no processo 10625/2018.
- 5.1. A contratada deverá comparecer na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** no prazo de 24 horas depois de solicitado para assinatura da **ordem de autorização do serviço**;
- 5.2. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o **Termo de Aceite** do serviço solicitado, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição;
- 5.3. A Contratada deverá observar os itens que envolvam locação de tendas deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 1 (um) extintor com química para elétrica e 1 (um) extintor com água para cada tenda montada no evento;
- 5.4. Os locais serão designados pelo referido órgão á CONTRATADA, com a antecedência necessária através da emissão da Ordem de Serviço e seguindo cronograma de distritos conforme planilha **DISCRIMINAÇÃO EVENTOS ESPORTIVOS CALENDÁRIO 2019 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS item 6 do edital da licitação supramencionada.**

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 6.3.1. após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
- 6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas á **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado á **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas á



Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2.** expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- 8.3.** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4.** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5.** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.** executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2.** informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- 9.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5.** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.6.** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.7.** ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.8.** ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em



suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;

- 9.9. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.10. disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 9.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:
 - 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
 - 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - 11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
 - 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- 12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;



- 12.2.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.3.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.4.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.5.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 12.6.** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.7.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 12.7.1.** Advertência;
- 12.7.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.7.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 12.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.8.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 12.10.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 12.11.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- 13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 14.1.** Calamidade Pública;
- 14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- 16.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



Casimiro de Abreu, ___ de ___ de 20__.

GEDEIL DA SILVA DAUDT
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Representante:
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



**ANEXO X- (MODELO)
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



**ANEXO XI
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope



ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).